PARECER JURÍDICO n° 065.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 52.2021
Protocolo: 783.2021
Objetivo: Procede a desafetação de imóveis situados no Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.
Autor: Poder Executivo.
Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 52.2021 que procede *a desafetação de imóveis situados no Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, destinados pelo Município de Toledo à implementação de políticas de habitação popular.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis *os bens públicos de uso comum do povo* e *os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação[1], isto é, torná-los *bens públicos dominicais,* na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Verifica-se que o referido projeto de lei visa tão somente regularizar uma situação fática já concebida e irretratável.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária!

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 28 de abril de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

[1] O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação,* fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94ED15A3D40BAF879242A9E6D78EC0EA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030550
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 052/2020
AUTORIA: Ver.ª Marli do Esporte